



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 de março de 2014

Estabelecer os procedimentos da campanha eleitoral, bem como os locais autorizados para divulgação do material impresso, e determinar a forma que deve ser afixado os mesmos no IFRS -Câmpus Porto Alegre.

A Comissão Eleitoral, nomeada conforme Portaria nº 081/2014 pelo Diretor-Geral deste Câmpus, para conduzir o processo de consulta e eleição dos membros docentes, técnicos administrativos e discentes para o Conselho Superior do IFRS e de acordo com os Editais 28, 29 e 30/2014 deste Câmpus, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1. A propaganda somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral

Art. 2. É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§1º. No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no *caput*.

§2º. A boca-de-urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 3 As candidaturas poderão expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 4 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – A utilização da logomarca do IFRS em material de campanha do candidato, nem mesmo estilizada;

V – A realização de propaganda em período e local não permitido;

VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

VII – Realizar propaganda ou fazer menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRS, por meio impresso e/ou eletrônico;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

- VIII – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- IX – Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitoral Central e dos Câmpus;
- X – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- XI – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRS;
- XII – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).
- XIII- Enviar email para o endereço institucional dos servidores.
- XIV- Somente poderão ser afixados cartazes com a nominata das chapas nos murais institucionais, na quantia de um cartaz por mural no tamanho A4.
- XV- O material afixado às paredes não deve causar dano ao patrimônio do IFRS - Câmpus Porto Alegre.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 5 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a possíveis abusos cometidos pelas candidaturas durante a campanha, deverão ser protocoladas na Secretaria da Direção, das 9 horas as 18 horas para análise e deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 6 Realização de propaganda em desobediência do previsto neste regulamento, implicará na exclusão da chapa do processo eleitoral.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SONIA BEATRIZ SILVEIRA ALVES
(Presidente)
Portaria 081/2014

MARISA DUTRA PAZ
Comissão Eleitoral
Portaria 081/2014

CRISTIANE SILVEIRA
Comissão Eleitoral
Portaria 081/2014